



ENGEVAP ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA.

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

PROTOCOLO

I – O titular dos dados, seja pessoa física ou jurídica, fornecidos por meio físico ou digital, tem direito a sua privacidade, dispondo de liberdade para permissão ou proibição de sua divulgação.

II – Fica criada a figura do **CONTROLADOR** a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. A **ENGEVAP** constitui-se na autoridade imbuída de adotar as decisões acerca do tratamento de tais dados.

III – Fica criada a figura do **OPERADOR**, encarregado de realizar o tratamento de dados pessoais sob as ordens do **CONTROLADOR**.

IV – Fica criada a figura do **ENCARREGADO (DPO)** – pessoa física indicada pelo **CONTROLADOR** (colaborador ou terceiro) para ser a ponte entre o **CONTROLADOR**, os Titulares e a **ANPD** (ou órgão que o substituir), bem como orientar os funcionários do **CONTROLADOR** sobre práticas de tratamento de dados, entre outras.

V – Considera-se “**tratamento de dados**” qualquer atividade que utilize um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

VI – O **CONTROLADOR** pode determinar ao **OPERADOR** que classifique os dados em pessoais; pessoais sensíveis; anônimos; anonimizados; pseudonimizados.

VII – A utilização de dados prescinde de autorização específica de seu titular, salvo se no cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo **CONTROLADOR**. O manejo desses dados pelo **OPERADOR** sem a existência de autorização específica pode importar em aplicação de penalidades a **ENGEVAP**.

VIII – O titular dos dados tem o direito de requerer a revogação do consentimento a qualquer tempo, mediante manifestação expressa, por procedimento gratuito e facilitado.

IX – O tratamento de dados pessoais dispensado pelo **CONTROLADOR** e **OPERADOR** deve observar a boa-fé e os princípios fundamentais: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; não discriminação e responsabilização.

X – O **CONTROLADOR**, através do **OPERADOR** deve adotar medidas de segurança, com padrões fortes de privacidade, avisos apropriados, interfaces amigáveis, técnicas e administrativas para assegurar a segurança da informação e proteção dos dados pessoais, desde a fase de sua colheita até a execução de sua utilização.

XI – Os casos omissos e não previstos serão submetidos a uma comissão interna formada pelo **CONTROLADOR**, **OPERADOR** e 2 (dois) Diretores da **ENGEVAP**, indicados indistintamente para análise do caso concreto.